



01.0233422-6

Julho 31
m
App civil
21/11/54

LN 12

7169
69
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUBSECRETARIA ASSISTENTE
1ª JUDICIARIA
OUT 1954
1ª Subsecretaria Auxiliar
RECEBIDOS

Sao Paulo

Deo Sei Ministro
Lucio de Alencar

u

1895

Supremo Tribunal Federal

Processo de Appellacao civil, entre
partes

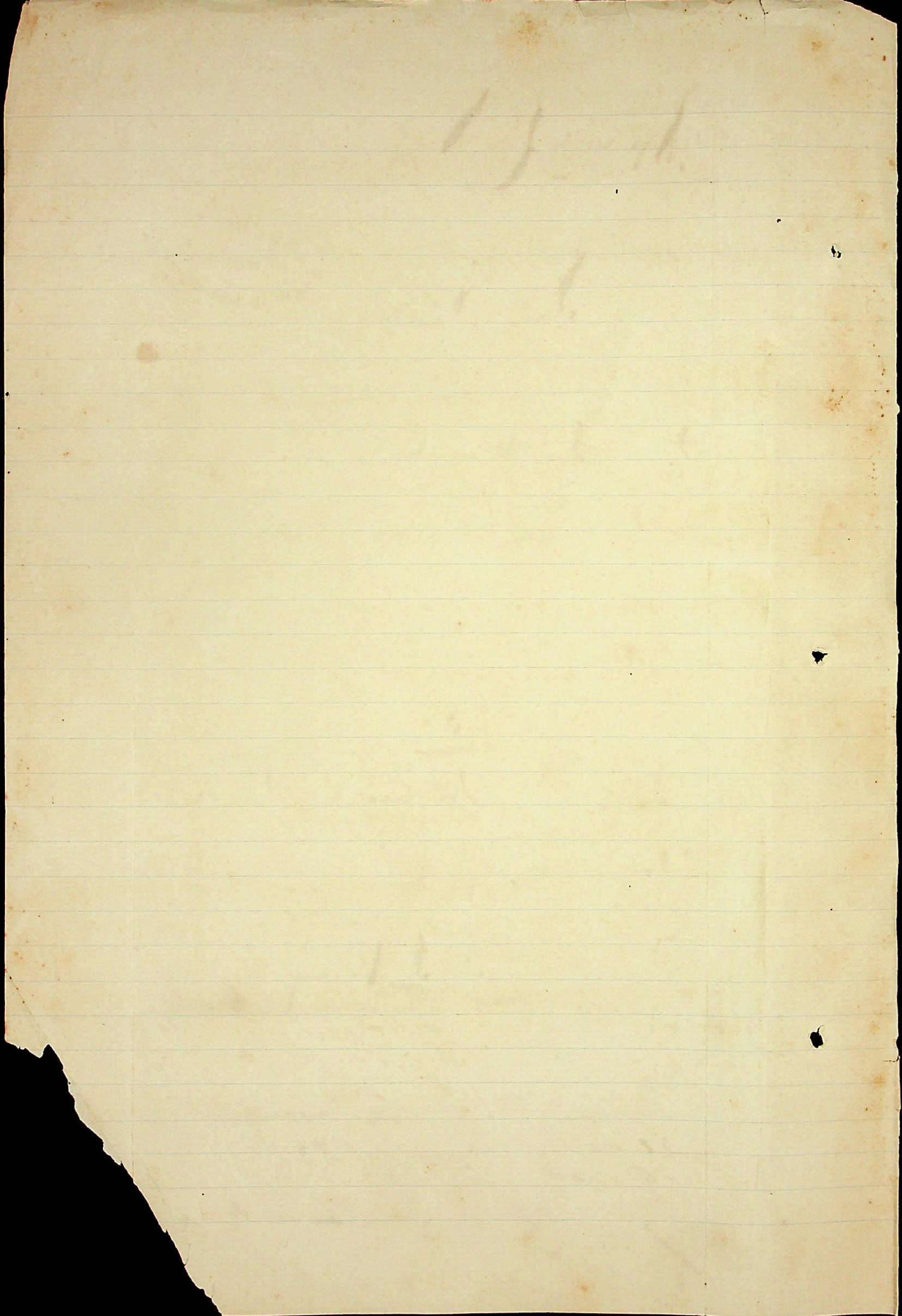
Appellantes F. J. Hampshire & Co.
Appellado A. Favre do Estado
de S. Paulo

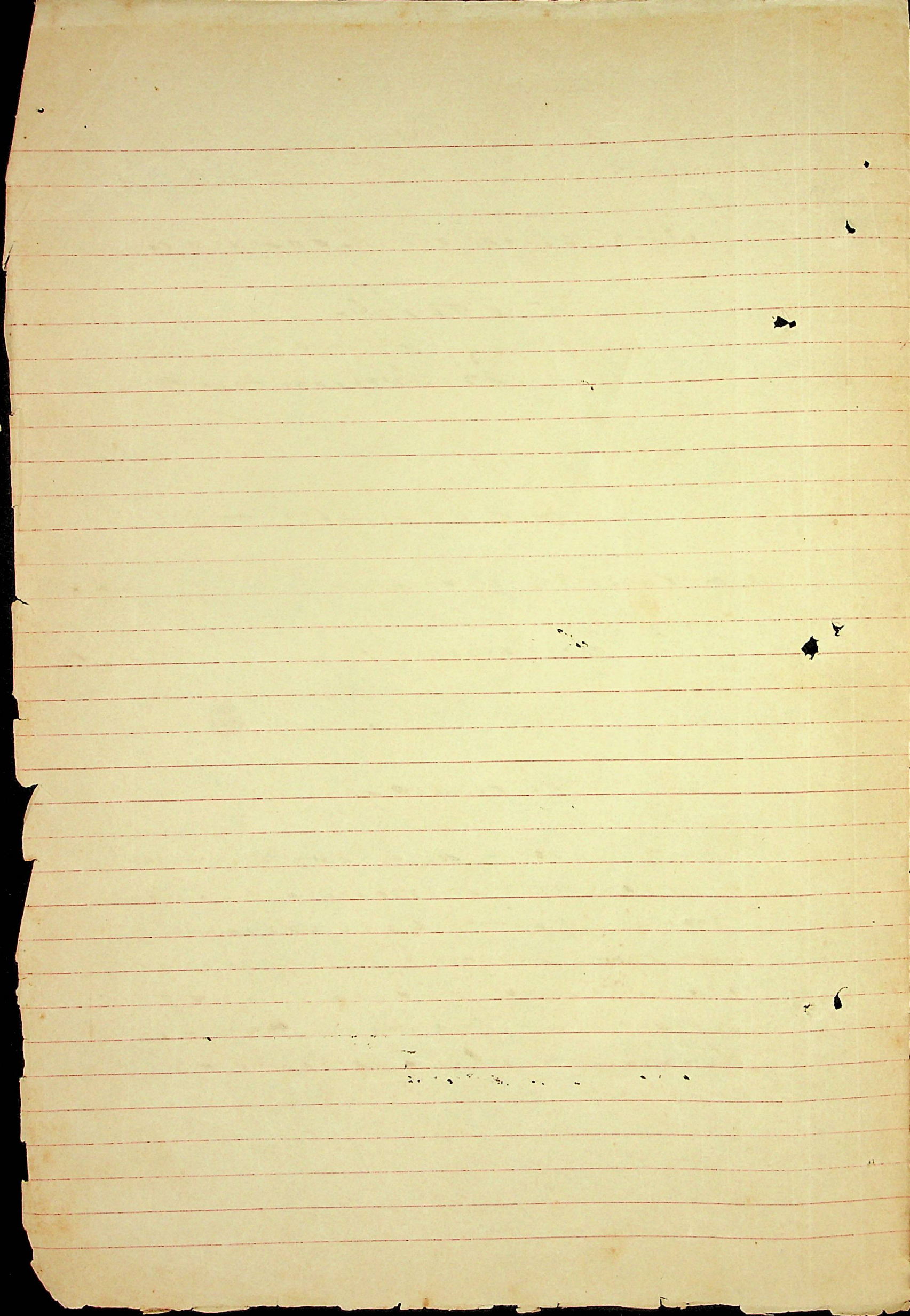
Supremo
31 de
Out
Juad



de S. Paulo
1895

Caetano Ferraz





1893

JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

N^o 799 A

ESCRIVÃO
Guilhermino Santos

SÉRIE F

Autos cíveis de penhora executiva em
que são :

A Fazenda Nacional

A

E. J. Gonçalves

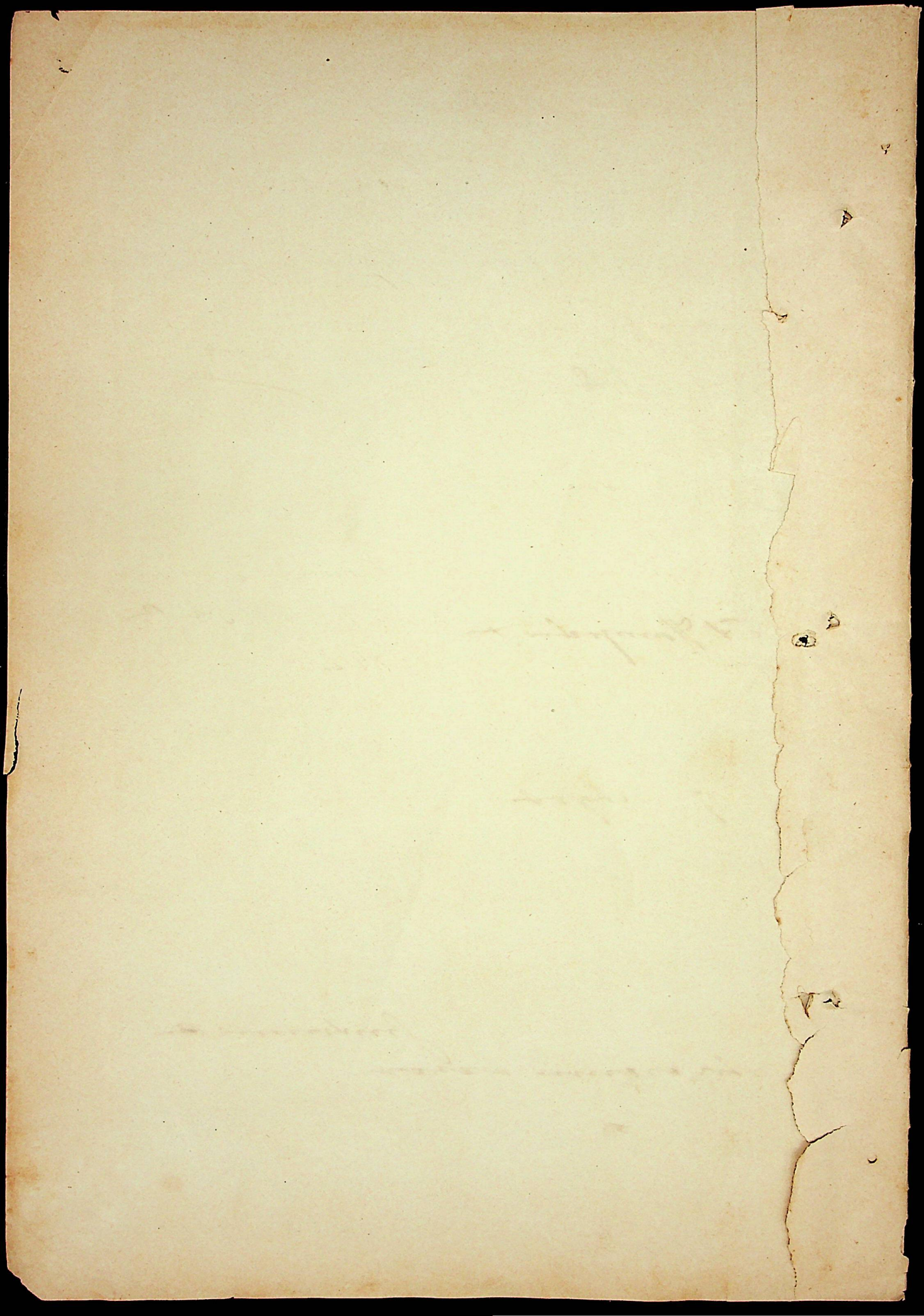
R 2

AUTUAÇÃO

Aos 17 de *Agosto* de 1893, nesta Cidade de São Paulo, e em meu Cartorio autuo uma petição da Fazenda Nacional, assignada pelo Doutor Procurador da Republica e deferido pelo merittissimo Juiz Federal, requerendo a expedição de mandado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da divida activa nella mencionada. A petição veio instruida com a competente Certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste estado, como adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu *Guilhermino Santos*

Ar. escrevio a serie



3
Illm. Snr. Dr. Juiz Federal

A. p. - m.

N. 20 - 9 - 93

Mozes

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
F. S. Hampshire & Cia

são devedores á mesma da quantia de tres centos tresenta e
quarenta e seis mil quatrocentos e vinte reis (3:34,520),
constante da certidão junta N. 999A da Série S.,
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover á
cobrança executivamente: porisso

P. a V. S. se digne mandar passar man-
dado de intimação e penhora pela referida
quantia e custas até final, contra o supplicado,
ou a quem mais de Direito fór na forma da
Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 18 de setembro de 1893.

O Procurador Seccional,

Ernesto Rudge da Silva Ramos

11

8 10

12

N. 999 A *P. S. Serie S.* 4

Alfandega de Santos

Res. 3.341 \$ 520

Pagam a Assignatarios do papel intitulado "Visto bom" a quantia de tres centos e trezentos e quarenta e um reis e quinhentos e oitenta e seis. importancia de multa imposta de cinco to cobrado, pel. Inspectoria, por despacho de 9 de corrente, pela flatta de cincuenta e quatro volumes, na occasia de se fazerem a conferencia de manuf. e rep. do papel, sendo.

Para a Fazenda Nacional:

Precito de Consumo	1.045/050
Add ^o de 50% e 6 1/2	625/710
<hr/>	

Para o escripturario Trans. Manoel Almeida	1.670/760
	1.670/760
<hr/>	
	3.341/520

1^o Secção 9 de Setembro de 1892 *Visto*

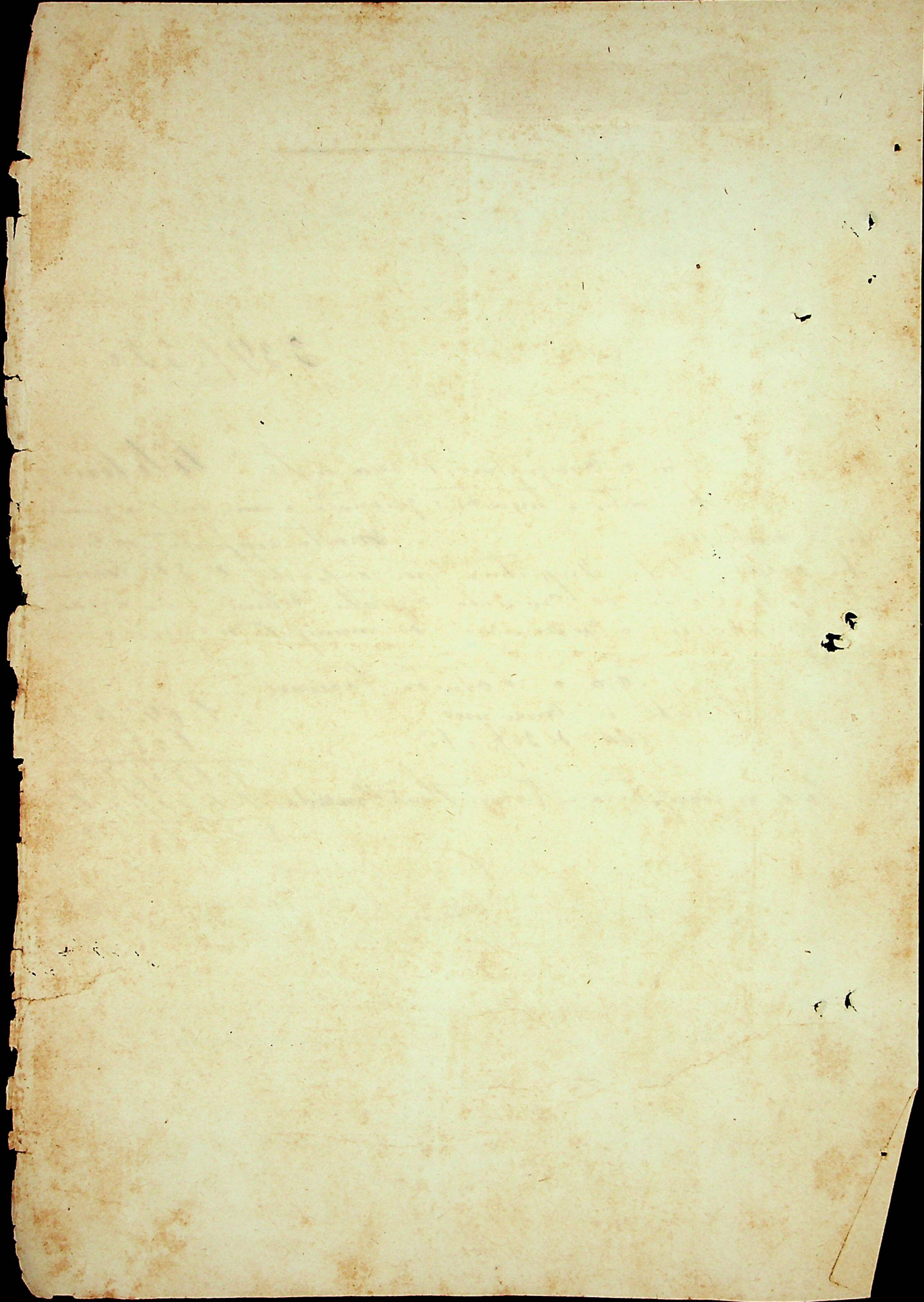
Recetti

O Escripturnario,

O Thezoureiro,

Trans. Manoel Almeida
L. de a fls.

do Livro



N. 999 A -

Serie. S.

Mantado de gitocão e pe
nhora passada a terra
da fazenda etacivonal
entre os seus diretores
F. S. Hampshire e Cia

O Doutor Eugenio Rabe
Jur. Teor. e Intermis de
Pecado de São Paulo e

Mantado a quas
quos officios de Justicia
duti Juris, a quem este
for apresentado no. Jur
muni assignado e m. em
empimento e a terra
da fazenda etacivonal gi
te a F. S. Hampshire ou
a quem de direito for
para que no prazo de
24 horas se apresente com
pro. em Juizo e suas
provações pelo escrivão
pague a quantia de
tres mil e trezentos e que
porta e um mil, gari
nhentos e vinte reis -

3:341,520 = quantia os
dois provenientes dos do
documentos, invocados pelo
Alfandega de Santos, na

importancia referida
de multa imposta a
direitos cobrados, pela
Inspeccao, por despa
cho de 9 da corrente pela
falta de precautio e que
seu volume na occa
siao de se procceder a
permanencia do vapor
ingley "Pitolomy", ser
do: Para a fazenda stati
onal: Directos de portam
mo = 7:045,050 reis, addo
de 50% e 50% 825,710. que
preza a somma de -
1:870,760 reis = Para os
escripturarios Ponta
no Aluno e Menores.
7:670,760 reis, somando
Auto na quantia ja re
ferida de 3:341,520 reis
de que se ha devedores de
Fazenda Nacional me
qualidade de perseguen
tarios de referido va
por ingley "Pitolomy"
e que deixaram de pa
gar no tempo prescrip
to, e demais pagas mais
os custos do presente com
Auto quanto aos custos
que se acham em juizo
e na facta do pagamento.

6

reuniram bens a guerra
na Bahia de profundo por
so de 24 horas e que os
ditos bens se achem li
vros, desentoraxados, e
em Santos, quantos for
nem para o pagamento
do principal e custos,
acrescidos e por crescer
e dos que ficaram até
juizal Antena, e da
do o caso da guerra
facas os officiaes o depo
sito na forma da lei
citada e os que foram
na forma da lei e
para todos os termos em divi
do permitidos e a forma
necessaria as ptaes não
feitas em hora certa, de modo
os officiaes lavarem as certi
fics e outros precios que
entregados em juizal aos res
pectivos execuções. O que
currupção. São Paulo 25
de Setembro de 1893. E em
gubernio Santos, execuções
e execuções.

Juzes de Direito

Carta de quem ordena a guerra
em de São Paulo, e qua
seu scripta para a guerra de Santos

145 8. Mar de 1894

João Pedro
Furtado

Attestamos nos Offi-
ces de Justica abaixo
abaixo assignados que
Moises Citeiros de Henrique
Rui ter como socio e geren-
te para a legar os em-
bargos no prazo da lei
que bem seienta esse
ficou Preferido e Ver-
dade que damos fe
Sanctos 16 de Agosto de
1894 Jose Francisco de
Mendes

Luiz de Sampaio Mascara

Auto de Gobiernõ

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitõ centos e no A. 16.000
venta e quatro aos deze
reis dias do mes de agõs ^{Mexico}
to do dito anno nesta
Cidade de Santos em a
qua Amador Bueno
Casa sem numero on-
de he estabelicido F. J.
Hampshire & C.^{ua} onde
fomos nos Officiaes
de Justica abaixo assi-
gnados para opinã de
darmos cumprimento
o mandado da Fazenda
Nacional sendo ahi de
pois de intimado a geren-
te e rocio Henrique ^{Castro}
ter este nos declarou
que nos dava a quan-
tia de cinco Contos de
reis para ser presen-
tao e para constar
lavremos este auto que
vai assignados e as tes-
timunhas em que escrevi

Summa em 29/8/50

o assigno fore Francisco de
Moraes

Luiz de Sampaio Mascara
fore Ignacio da Silva
Comme Alvar das Ltas

9. 4. ann

Mascara

Certificamos nos officio
de justicia abaixo assignado
que ceteras as testemunhas
constante deste auto que
ficou secretas ficando de
que de inicio de São Paulo
de de Agosto de 1834

Luiz de Sampaio Mascara
fore Francisco de Moraes

8

Auto de Penhora

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e ^{R. 16.000}
noventa e quatro aos
dezesis dias do mez de ^{Março}
Agosto do dito anno
nesta Cidade de Santos
em a rua amador Bu-
eno casa sem numero
onde he estabelecido Fr.
J. Humphere & C.ª onde
formos nos Officiaes de
Justicia abaixo assigna-
dos para o fim de dar-
mos cumprimento a
mandado da Fazenda
Nacional e sendo ali
procedemos a penho-
ra na quantia de cin-
co Contos de reis e cuja
quantia penhorada fize-
mos della deposito na
forma da Lei e para
Cartas luvemos es-
te Auto em que escrevi
e assigno por Francisco
de Moraes

Luiz de Siqueira Moraes

Comme Alvaros Stos
Joni Ignacio da Gloria

N.º 1000 Certificado mas official
de justica abaixo assignado
que citemos as testemunhas
Marias corstante deste auto que
bem sabemte ficaram do
Jornal de São Paulo 16 de
Agosto de 1894
Juiz de Sanpaulo Maria
Jose Francisco de Moraes

7

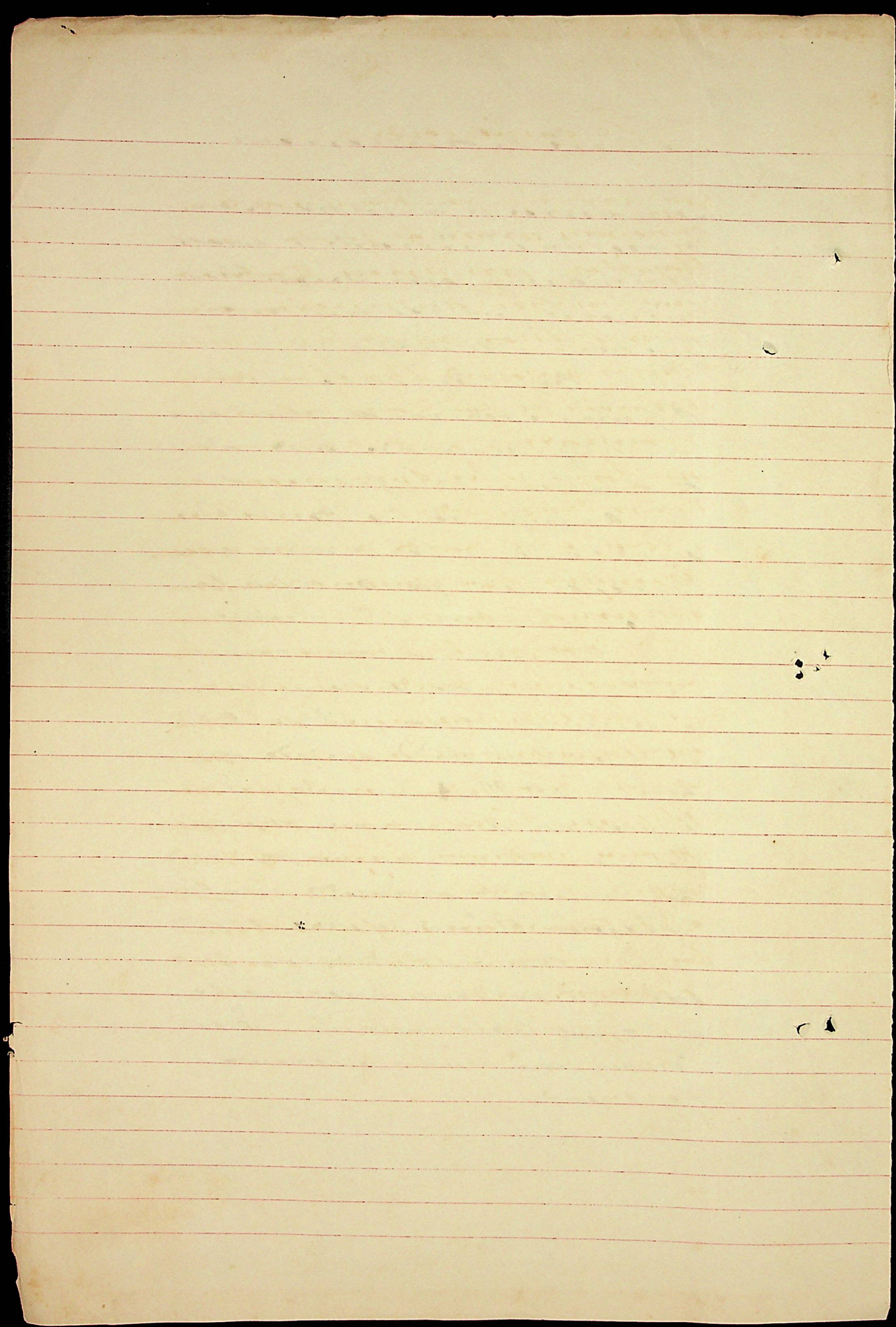
Auto de Deposito

Assim do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
e oito centos e noventa e quatro A. 1600
aos dezete dias do mez de Ago-
sto do dito anno neste Estado
de São Paulo, em a rua Puinti Mascias
no Bueuvva onde tem Escritorio
Doutor Bento Galvão da Costa e
Silva onde fomos nos Officiaes
de Justica abaixo assignados e
sendo ali fizemos Deposito da
quantia de cinco Contos de reis
em mão e poder do Depositario
Publico Doutor Bento Galvão da
Costa e Silva que aseitou e asi
grou este auto com nos e as tes-
timunhas e para constar ta-
vemos este auto em que es-
crevi e assigno fore Francisco de
Moraes Luiz de Sampaio Mascias
O Dip. P.^o de Mato Grosso
Antemunhas Francisco Fogaça da Silva
João Rosa da Cruz
Certificamos que ceteris A. 1600
as testemunhas cantam ta-
lente auto que ficaram Mascias

Sciencia do que Jansen de São
Paulo 17 de Agosto de 1894
Luiz de Sampaio Mascias
Jore Francisco de Moraes

65:000 Certificamos mais ^{estamos} auctor
65:000 Bento Galvão da Costa e
Silva para não dispor do
Pinheiro pertencendo ao
Mascias ardem deste fizes do que
bem sciencia pica do que
fiz em Jansen de São Paulo 17 de
treinta Agosto de 1894
estamos Luiz de Sampaio Mascias
Mascias Jore Francisco de Moraes

65:000



" De cartiero in "

Cito vobis et vobis de Quibus de omni
 et omnibus et omnibus quibus in
 Regibus per omnia Cartieria
 per publica auctoritate que
 non e. Montem in Jure. Sed
 Dicitur Engend. Thoma. quibus
 membris de suo Jure adhibere
 nunciat et sunt abute in
 un form. sa. li. Jurispr. et
 Dicitur Dicitur in Republica
 et cum que sunt in Jurispr.
 executione que cum a. Tunc
 Nacional. Dicitur F. J. Gampobu
 in adignat. et hunc Jurispr.
 Dicitur et non tenet esse esse Jure
 negit et hunc Jurispr. et Jure
 et hunc Jurispr. et Jure
 de per peccatida in Jure
 Dicitur Fiscal. Jure. facti
 et cum hunc Jurispr. O Jure
 Dicitur Jure a Jure Jure
 et non in et Jure Jure
 In Jure Jure, Jure
 et Jure.

Conclusões

Das vulturas e outras de peles e dentes
de um animal morto e recente
e grãos de milho Capitulo em
manipulação, fôrça e des-
cuberto por elles no dia
seis de Junho de 1824
Engenharia de S. Paulo. Em S. Paulo
de 1824 de 27 de Junho
e 28 de Junho.

Conclusões.

Visto e examinado este con-
trato de execução fiscal etc.

Não tendo a execução
allegado materia de defezo,
pelo que se entende que a validade
della feita e executada em con-
dado de levantamento. Custos
pelo executado. ~~Em~~ Paulo 27 de Junho 1824
Superintendente

Partes.

Os Srs. me foram entregues
estes autos para a venda,
supra. Em S. Paulo de 27 de Junho
de 1824 de 28 de Junho.

Certifico que
esta copia e for. de 27 de Junho
de 1824 de 28 de Junho

Preservare a Republica
julo emittendo a Perthes
nro, Regra ten peracto
frem Campi.

Paulo 29 de Setembro de 1894

De
Johann Baptista

Carta de per actum
an O.R. julo emittendo a
soluere nro, Regra ten
per actum. Paulo 29 de Setembro
de 1894

De
Johann Baptista

Introdução

Este livro contém o relato de
uma viagem feita em
quatro dias de viagem em
um pequeno barco a vela
pelo rio de São Paulo
Em seu curso, muitos
ocurriram.

}

Mui. Sr. M. Juiz Seccional do Estado de S. Paulo

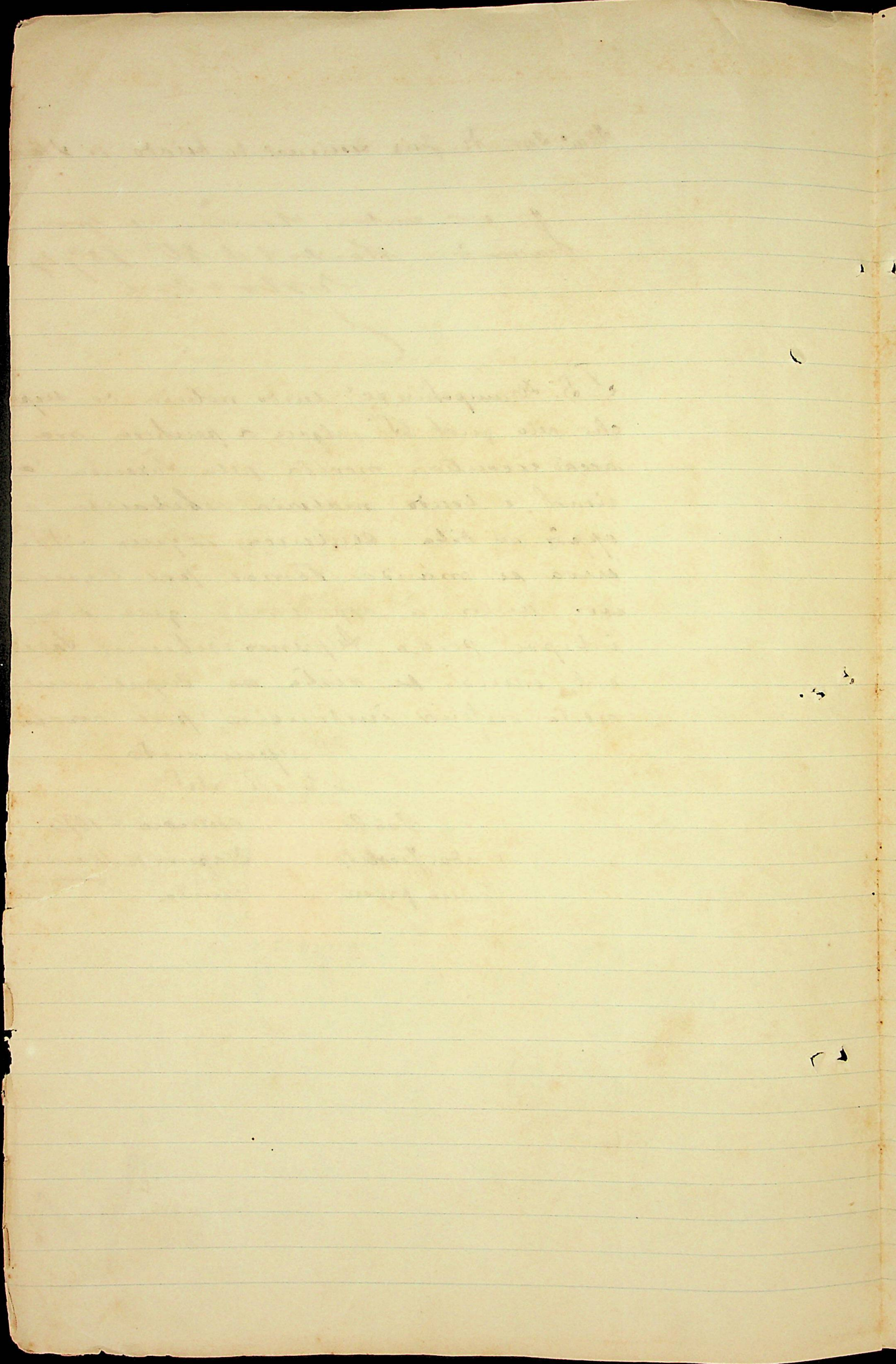
Y ou outros, tome em seu
terme. Paulo 1 de 80 1894
R. M. M.

F. S. Hampshire & Co: tendo noticia do despacho pelo qual V. S. julgou a petição na accão executiva movida pela Fazenda Nacional, e tendo materia rebevante a oppoer a dita sentença, requie a V. S. sirva-se mandar tomor por termo nos autos a appellacão que ora interpoer para o Supremo Tribunal Federal, sendo-se vista do supplicante nesta inferior instancia, para arasar

P. P. experimento -
E. E. R. M. D.

São Paulo, 08 de Outubro de 1894.
O Adv. Jacob Thomaz Tapera de Almeida
Com proce. e. e. Junta





esta Conforme a
prezados de 8 de
de de Setembro de
1894. Es por isso
demandas de
bellias a subreuni, con-
feri a seguinte -

R.P. Set 3

~~6.900~~

et bellias
Jornal de demandas de Pechee



Autos 29 Set. 1894
Pechee



Jan 29 290 de Setembro 94.
Jacob de Pechee

Turno de appellacão

do promotor de Petrópolis de
 1904 atualizado e corrigido e quatro
 neste capítulo em duas partes
 que compreendem o artigo
quinto do Decreto e as
que são para o art. 1.º do Decreto
de 1904 relativa à reorganização
dos juizes de 1.ª instância em
relação à jurisdição de 1.ª
instância relativa à apella-
ção dos juizes de 1.ª instância, apella-
ção de 2.ª instância e Supremo
Tribunal Federal na for-
ma de petição que pedir-
ão seus juizes de 1.ª instância
de 1904. E para quanto se
refere o premio que correspon-
de em virtude dos artigos
citados conforme em
seus juizes de 1.ª instância
o seu valor;

Jacob Thomaz Tapera de Moiranda

José Lourenço de Albuquerque
 João Victorino de Castro

Conclusão

Actos vultu de Outubro de 1894
focando e movendo e quatro
noite Capitão em nome
Fotografia, foz estis entre
fundamental e Meritíssimo
em Juy Teve e Paulo de
Juy Teve. E os foz
foco e movimento
e movimento.

Datta

Actos vultu de Outubro de 1894, focando e movimento
equat. Ome foz estis entre Paulo de Juy
E foz estis entre Paulo de Juy e movimento.

M. de Juy Teve.

Actos vultu de Outubro de 1894, focando e movimento
entre Paulo de Juy Teve, e
foco e movimento.

Actos vultu de Outubro de 1894, focando e movimento
entre Paulo de Juy Teve, e
foco e movimento.

Conclusão

Actos vultu de Outubro de 1894, focando e movimento
entre Paulo de Juy Teve, e
foco e movimento.

- Conclusões -

Recebo a appellação no
effeito resolutive remaneta e manda
do que se expõem os autos á
instancia superior, ficando tran-
sido e citados os partes. S. Paulo,
13 Jan. 1895. Santos Venuchi

Pulver.

Logo me foram entregues estes
autos por despacho Superior.
Eu juntamente com os escri-
vos e anexos.

Certifico que
nesta Capital e foi de meu
costum notorio ao Doutor
João de Almeida Guelo
Procurador do Superior
Tribunal de Recurso de
S. Paulo 15 de Ja-
nario de 1895.

João

Procurador de Lei.

Certifico que o
Doutor Procurador de Recur-
so Guelo despendeu sobre

Exmo. Sr. Dr. Luiz Federal

"Como reger. S. Paulo, era ut infra. Ant. Wencesl.
Em tempo: inclui-se no mandado o valor de 11
cruzeiros que foram contados para ser igualmente
contados. Paulo, Ex ut infra. Ant. Wencesl."

Para sido recebida somente no effeito devolutivo a ap-
pellação interposta por F. S. Hambrovi & C da senten-
ça de fls 11. que os condemnou a pagar a Fazenda
da Nacional a importância de 3 347 590, tres mil
trezentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte reis,
regras que em cumprimento da referida sentença se
mandou de levantamento da referida quantia
com recolhimento a Delegacia Fiscal.

O Procurador da Republica

Alberto Bentes

S. Paulo, 5 de Abril de 1895.

~~Compte~~

(9)

Auto de Levantamento
de Depósito

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos noventa e cinco
aos dezoito dias do mez de
Abril do dito anno neste
Estado de São Paulo em
a rua Jose Bonifacio nu-
mero seis onde fomos nos
Officiaes de Justiça abaixo
assignados para o fim de
dubarmos cumprimento a
mandado empresente e depois
de intimado o Doutor Bento
Julvao da Costa e Silva pa-
ra nos fazer entrega da
quantia de tres contos qua-
trocentos recenta e oito mil
vovecentas e setenta e tres
nos fez incontinentemente e pu-
re constar lavramos o
presente Auto que Vai
por nos assignados e as
testimurhas em que escre-
vi e assigno Jose Francis-
co de Moraes

Luiz Sampaio Mariz Auto 8.000
Bento Candido Aguiar
Jose Joaquin de Oliveira Moraes

C 2:000 Certificamos que inti-
mamos ao Doutor Bento
Gulvão da Costa e Silva
para o alevantamento
constantemente dos autos do
que elle bem Sciante fi-
cou do que damos fi-
São Paulo 19 de Abril
de 1875. Jose Francisco de
Abordas

C 4:000 Certificamos mais que
intimamos as testimu-
nhas a Bento Candi-
do Roqueira e Jose Joa-
quim de Oliveira
que elles bem Sci-
tes ficaram que du-
mos fi São Paulo
19 de Abril de 1875
Jose Francisco de Mo-
raes

Auto de Entrega de Dinheiro

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e cinco aos dezenove dias do mes de Abril do dito anno neste Estado de São Paulo em o Cartorio Fed^oral onde comparecemos nos Officiaes de Justica abaixo assignados e sendo' uhi fizemos a entrega da quantia de tres contos quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e setenta e seis ao Senhor Guilherme dos Santos Escrivão Federal e para constar lavraremos a presente Auto que vai por nos Officiaes de Justica assignados e com o Escrivão e las testemunhas.

In que escrevi e assigno,
 Jose Francisco de Moraes
 J. Luiz Duprat Martins, Auto
 Guilherme dos Santos 8.000
 Bento Candido da Cunha
 Jose Joaquim de Oliveira

14.000 Certificamos que conti-
nua memos as testemunhas
18.000 para este Auto a
8.000 Bento Candido Riquie-
Morades ra e Jose Joaquim
Soma de Oliveira que elles
26.000 bem Scientes firmão
São Paulo 19 de Abril
de 1895 por Francisco
Morales de Moraes

Certifico que
a quantia de tres quattris
quatrocentos e quarenta e um
mil quattris e vinte e sete
reallibros aos cofres de
S. Leqoreia Fraca, emm gont-
to Polan n. 452 para as
partes de excentros Socie
appenas a este. Orefenda
e rendore. Dou fe.

São Paulo 20 de Abril de
1895. O gnr

Francisco de Moraes

Procurador

Em nome de Jesus de Oliveira
Freitas e Almeida e Oliveira
nesta Capital em meu
Cartão faco remessa dos
papelitos aitos do Ex. Pro-
curador Secretário do Supremo
Tribunal Federal. Em seu
bom e devido conhecimento de
tudo.

Permitido -

Recibo

Aos 15 de Junho de 1895, me foram entregues
estes papéis em vista de estarem de guarda
de Juracy em seu nome e arquivo.

Secretário

João Luciano de Castro Frey

Conferência de factos

Contem estes actos de
appellacao civil, 21 fo-
lhas todas numeradas e

à todas

Secretaria de Imprensa
Rio de Janeiro 15 de Junho de 1895
o Secretário

João Pedro de Castro

Pago a ordem de pagamento em
trezentos e sessenta e dois mil
e setenta e cinco réis de 1895. Secretaria
João Pedro de Castro



Três mil e sessenta e dois mil e setenta e cinco
réis de 1895. Secretaria
de Imprensa
o Secretário

João Pedro de Castro

Senr. Ministro Presi^{da}ente

N.º 126) - 70. as Senr. Ministro Luis de Luna
Buen. Aires, 31 de Julio de 1895.

Ag. ^{no} D. ~~no~~ P.



Apresento a V. Ex.^{cia} estes autos
de Appellacion civil entre par-
tes Appellantes S. J. Hauptstein
& Companhia e appellada
a Fazenda do Estado del. Pueblo;
recebidos pelos autos a 15 e
preparados a 22 de Outubro me.
Supremo Tribunal Federal
31 de Julio de 1895.

Secretario
Jose Leornia de Coult Perry

Concluyen ao Senr. Ministro
Luis de Luna
Supremo Tribunal Federal 31
de Julio de 1895.

Secretario
Jose Leornia de Coult Perry

Recebida a appellação por despacho de
13 de janeiro (fl. 17), venceu-se a 13 de ju-
lho ultimo o prazo de seis meses (art.
340 do dec. n. 868 de 11 de outubro de 1890)
dentro do qual deveria ter sido appre-
sentada nesta superior instancia, e até
dois dias depois de expirado o prazo, i. e.,
a 15 de julho (termo a fl. 21), foram os
autos recebidos na Secretaria do Tribu-
nal.

Substanto, para cumprimento do
disposto no art. 92 § 5.º do Regulamento
interno, de-se recitar ao Sr. Procurador
Geral da Republica.

Pis, 3 de agosto de 1895.

Luciano Meusang.

Dado

Por 3 de agosto de 1895, em favor
entregues no presente autos, por parte
do Sr. Juiz de Direito Luciano Meusang
em nome, como o despacho supra, do que
fui lavrar este termo e assignar.

Assentado

João Sabino de Castro Frey

Faco estes autos de Sr. Meusang
Procurador Geral da Republica
Superior Tribunal Federal 7 de
agosto de 1895. Assentado

João Sabino de Castro Frey

(Recibidos hoy)

Na forma do artigo 343 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890, o prazo de seis meses para a apresentação da appellação na instancia superior decorre do despacho de recebimento d'ella; e como pelas datas do despacho a f. 14 e do termo de entrega a f. 21 verifica-se que foi apresentada fora do mesmo prazo a appellação de F. N. Thompson & comp. interposta a f. 14 d'estes autos de executivo fiscal perante o juizo seccional de S. Paulo, sou de parecer que o Supremo Tribunal Federal não tome d'ella conhecimento.



Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1895
Souza Mattos.

Nota

Aos 14 dias do mez de Agosto de 1895 me foram entregues estes autos pelo Esc. Leg. do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica com o officio supra. do que fiz cumprir este termo e assigno
O Secretari

Juan Pedroza de Cambes

Concluiu o Sr. Ministro
Lucio de Mendonca
Suprem. Tribuna. Federal
14 de Agosto de 1895

O Secretari
Juan Pedroza de Cambes

Vistos, parte de autos do Sr. 1.º Revisor.
Rio, 14 de agosto de 1895.
Lucio de Mendonça,

Minta - Rio, 16 de agosto 1895
Joaquim de Almeida

Vistos. A' elleza para dia. Rio 21 de agosto
de 1895. Piza e Almeida

O 1.º revisor. Rio, 21 de agosto de 1895.

Ag. e O. P.

N.º 125 - Vistos e postos em presentes autos de
appellação civil, entre partes, appellantes
F. D. Campesina e Comp. e appellada
a Posuda Estadao de S. Paulo, em face do
preliminar votada, naõ tamãõ concesso;
neste da pretendida appellação, por ter sido
apresentada para do jurare legal, contra a appellação
auto. Suprem Tribunal Federal 21 de agosto
de 1895.

Ag. e O. P.

Lucio de Mendonça
Joaquim de Almeida

Ernesto de Souza

Piza e Almeida

Jose Higgin
Lindalva de Barros

M. de O. P.

Fernando de Azevedo

Renaldino de Figueiredo
e A. Branciani

Lucio de Mendonça
Joaquim de Almeida

521
Rio

Publicação

The 29 de Agosto de 1895, foi publicada a sentença destes autos pelo Sr. Moyses Guis. Damasceno Américo Brande de Almeida e outros, na sala das audiências deste Tribunal, do que se fez lavrar este termo e assim



Adesetam

João Pedro de Carvalho e outros

REMESSA

25 dias do mês de setembro de 1964
Remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

Justiça

de São Paulo
Luiz de Souza
Oficial Judiciário

RECEBIMENTO

esta data, na Secretaria do Tribunal de Justiça.

S. Paulo, 6 de Outubro de 1964.
Seraphi Amel

REVISÃO

Certifico e dou fé que revisei e encontrei certa a numeração das folhas destes autos.

São Paulo, 14 de Outubro de 1964
Seraphi Amel Oficial Judiciário

APRESENTAÇÃO

Em 28 de 10 de 1964
Eu, *Dr. Canziani*

CONCLUSÃO

A 28 de 10 de 1964

faço estes autos conclusos ao Exmo Snr

Des. Dr. Custódio da Silva
Desembargador Presidente do Eg. Tribunal.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1 / NOV 15 4 26 32683

DISTRIBUIÇÃO

Cumpra-se o V. <u>Jacinda</u>
de fls. _____
São Paulo, <u>28</u> de <u>10</u> de 196 <u>4</u>

Presidente

Corregedoria Geral da Justiça
DISTRIBUIÇÃO

Nº 84149

A 1ª VARA DA FAZENDA NACIONAL

AO 1º OFÍCIO Primeira

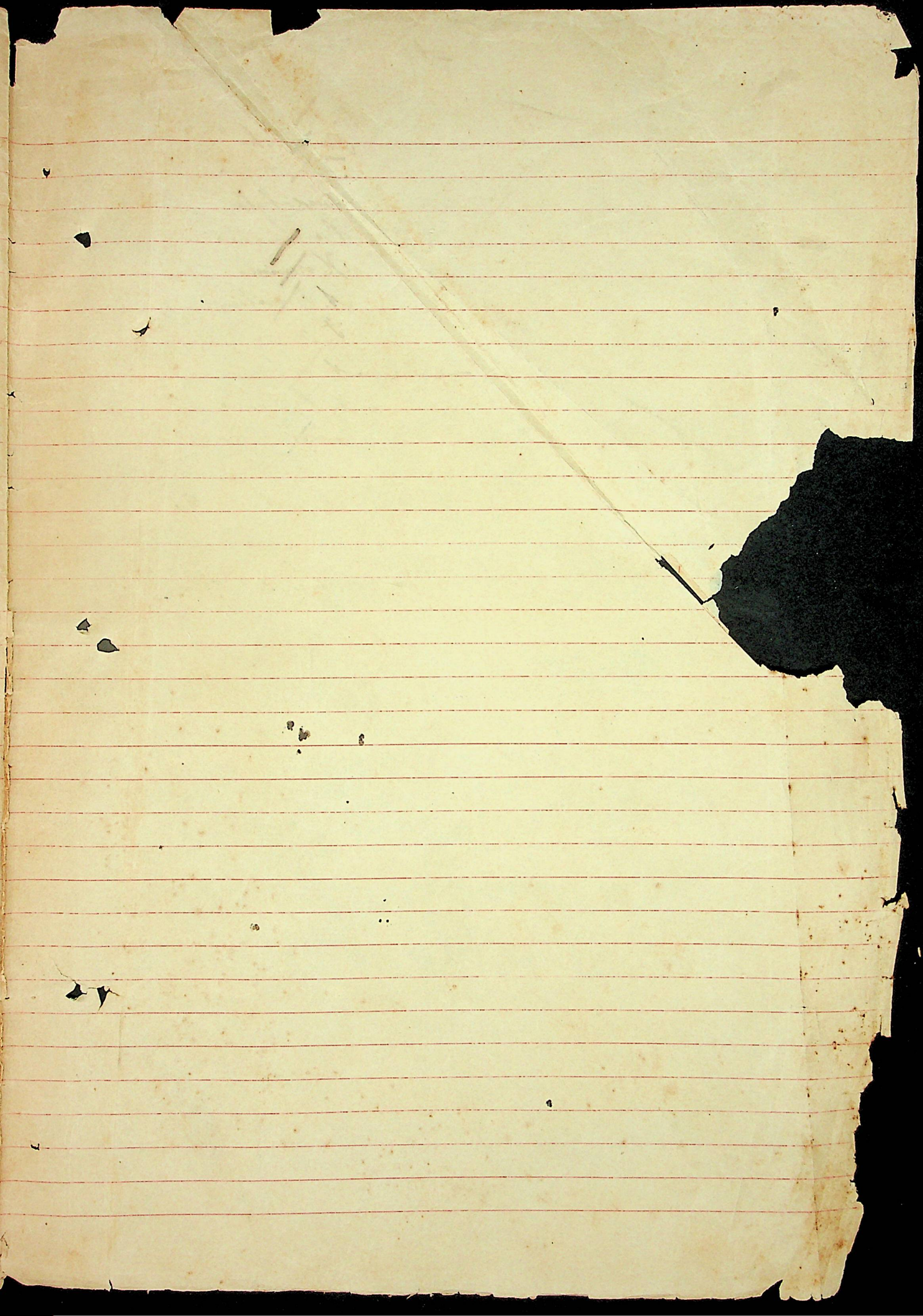
AO 2º PROC. REPÚBLICA

AO 1 DEPOSITARIO

AO OFICIAL

São Paulo, 11 / 11 / 64

[Signature]
Revisor Contador



13-8

App. civil n° 126

21
25
46
120
72
45
7
2
8
2

~~P. de Franca~~

~~Pina~~

~~Jos. Wiggins~~

~~Cindalupa~~

~~Bernardino~~

~~Karminio~~

~~A. Brasilense~~

~~F. Joris~~

~~A. Lobo~~

~~Rebaldino~~

~~Lucas de Mendonca~~

Pro 21 de Agosto 95

Esta ^{do} assigna por todas e
 pro Ex. Sn. J. P. do J. Geral
 Pro 23 de Ag. 1895